



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO CONTRATUAL ART. 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Senhora Ordenadora de Despesas,

Vem a esta procuradoria jurídica o processo de Dispensa de Licitação nº 2022.12.15.001 - SEINFRA, que trata da construção de uma rotatória na Rua Nicolas Arraes e duplicação da Rua Nossa Senhora do Patrocínio, na sede do município de Aiuaba, conforme projeto básico.

Primeiro, em decorrência do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que é inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estamos diante da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de **obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (**grifo nosso**).*

Atualizada pelo Decreto Nº 10.922, de 2021.

Depois, diante das informações declinadas no referido processo e com base na documentação acostada nos autos, podemos perceber que a administração cumpriu fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com relação aos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a publicação do aviso contendo a intenção da pretendida contratação na imprensa oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Aiuaba, na forma que alude o art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal.

Também, confirmamos que a proposta aprovada foi exatamente a de menor valor global, e formalizada em harmonia com o projeto básico elaborado pela Prefeitura Municipal de Aiuaba, e que foram exigidas e observadas as condições de habilitação da proponente, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica e qualificação econômico-financeiro.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

- a) Identificação da demanda;
- b) Fundamentação legal;
- c) Justificativa da contratação;
- d) Justificativa do preço.

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso I combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o nosso parecer,

Aiuaba - CE, 15 de dezembro de 2022.

.....

Antonio Luiz Elias da Silva
CPF: 030.456.165-3
DO MUNICÍPIO DE AIUABA - CE
Portaria N° 102/2021